



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0402926/CJF

Centro de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Responsável	SAD/SUMAG/SEMANP
Gestor Responsável	Valdick de Caldas Braga
Natureza Continuada (S/N)	Sim
Modalidade de licitação	Inexigibilidade - art.74, caput (lei n. 14.133/21)
Contratação	Contrato de Adesão
Vigência do Contrato	Indeterminado

1 – OBJETO - art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 Trata-se de contratação de serviços essenciais e permanentes para o funcionamento do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08 – Brasília-DF.

1.1.2 A presente contratação tem por objetivo regular e estabelecer condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso da rede elétrica de propriedade da DISTRIBUIDORA para atendimento das necessidades da demanda do CONTRATANTE na área de concessão, observados o montante de uso do sistema de distribuições – MUSD contratado e o ponto de conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do CONTRATANTE ao sistema de distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1 Para estimativa de valores levou-se em consideração o consumo histórico dos anos anteriores (2019/2021), bem como o custo efetivo no presente ano (2022). Note-se que a média de gastos no ano de 2022 gira em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, de modo que ao final do ano, o custo efetivo alcançará o patamar aproximado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme tabela abaixo.

TABELA 1 – Planilha de custo anual de uso do sistema distribuição de energia elétrica do prédio da Sede do Conselho da Justiça Federal, durante os anos de 2019 e 2021:

Período	ENERGIA		POTÊNCIA		Encargo mensal com uso do sistema de distribuição em R\$	Total de custo anual em R\$	Custo total até 2021 em R\$
	Ponta	Fora Ponta	ponta	Fora ponta			
	kWh		kW				
fev/19	14840	135847	0	672	25.880,55	305.594,56	936.550,03

mar/19	18537	151977	0	595	29.429,54	
abr/19	15457	133536	0	541	26.063,71	
mai/19	19215	150219	0	554	29.694,71	
jun/19	14029	117505	0	477	23.891,38	
jul/19	16334	112333	0	423	24.858,70	
ago/19	17976	140534	0	505	28.155,37	
set/19	19819	155580	0	670	30.497,45	
out/19	18810	156869	0	681	30.939,72	
nov/19	16361	137776	0	678	28.437,92	
dez/19	15223	138228	0	608	27.745,51	
jan/20	20150	155117	0	576	32.334,87	
fev/20	15496	131515	0	550	27.353,86	
mar/20	13299	118281	0	549	24.825,80	
abr/20	8060	92107	0	235	19.252,01	
mai/20	8496	91158	0	200	19.451,78	
jun/20	8868	91493	0	246	19.718,89	
jul/20	9024	91394	0	255	19.810,68	
ago/20	9435	102597	0	343	21.020,63	
set/20	14271	133149	0	500	26.705,41	
out/20	11671	126742	0	501	26.484,61	
nov/20	13827	128660	0	491	29.785,93	
dez/20	10079	94758	0	504	24.016,34	
jan/21	13267	124384	0	465	28.992,96	
fev/21	12048	113905	0	494	27.164,36	
mar/21	13077	113539	0	364	27.901,74	
abr/21	6983	95845	0	308	23.815,36	
mai/21	11488	112746	0	436	26.644,19	
jun/21	12058	114822	0	360	27.252,09	
jul/21	12132	111272	0	327	26.996,73	
ago/21	14033	126304	0	340	29.733,76	
set/21	16385	141241	0	560	32.799,71	
out/21	14881	143684	0	530	31.457,36	
nov/21	13798	130508	0	468	28.723,19	
dez/21	14120	127974	0	455	28.713,21	
jan/22	14680	131929	0	467	29.460,06	
fev/22	14395	123770	0	445	28.518,27	
mar/22	17594	150320	0	540	33.139,37	
abr/22	14931	139006	0	517	30.279,56	
mai/22	15735	136871	0	495	30.637,77	
jun/22	13395	120660	0	408	27.545,83	
jul/22	12309	114358	0	343	26.222,49	
ago/22	16948	135240	0	494	31.323,51	
						290.760,81
						340.194,66
						237.126,86

1.2.2 Estimando-se um acréscimo de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de majoração de tarifas, tem-se que o valor estipulado de custos para o ano de 2023 alcançará o montante de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

1.2.3 Dessa forma, supondo que, na melhor sorte, a presente contratação por prazo indeterminado terá início neste ano de 2022, e ainda ser inviável estimar os gastos sem estabelecer um limite temporal, estima-se, somente à título de ilustração, um montante de gastos para um período de **sessenta** meses no valor aproximado de **R\$ 2.072.560,58** (dois milhões, setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabelas abaixo:

TABELA 2 – Estimativa de gastos por exercícios e gasto total do Contrato, com base no custo efetivo dos anos anteriores (2019/2022) . Há o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do exercício anterior:

Estimativa para o período de 60 meses em R\$						
2022 * dois meses	2023	2024	2025	2026	2027 *dez meses	TOTAL
60.000,00	378.000,00	396.900,00	416.745,00	437.582,25	383.333,33	2.072.560,58

*O acréscimo de 5% (cinco por cento) a cada ano servirá para cobrir a majoração de tarifas.

1.3 PRAZO DO CONTRATO

1.3.1 Devido a característica contínua do serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei n. 14.133/2021, a partir do dia assinatura do termo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133/2021

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis no 9.074/95, no 9.427/96, no 9.648/98, no 10.438/02 e no 10.848/04; nos Decretos no 2.003/96, no 4.562/02 e no 5.163/04; na [Resolução Normativa ANEEL 1.000, de 07 de Dezembro de 2021](#); e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao CONTRATANTE e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;

2.1.2 Conforme o art. 12, inciso I da [Resolução Normativa ANEEL 1.000, de 07 de Dezembro de 2021](#), os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD.

2.1.3 O uso do sistema de distribuição de energia elétrica dar-se-á para a unidade consumidora localizada no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08 – Brasília-DF.

2.1.4 - Inicialmente, é importante destacar que o objeto em comento possui contrato vigente (002/2019-CJF), cujo instrumento encerrar-se-á em 2024. Ocorre que, quando da referida contratação, foi estabelecido que, para o período de 60 (sessenta) meses, seria necessário o importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para custear as despesas do contrato até o final de sua vigência. No entanto, o que se verificou ao longo da execução contratual é que o referido valor é insuficiente para atender às necessidades deste Conselho, ainda que aditado o citado contrato para acrescentar o valor de 25% previsto em Lei.

2.1.5 - Como mesmo com o acréscimo contratual não se alcançará o término da vigência do contrato, há a necessidade de, no menor lapso temporal possível, ser realizada uma nova contratação para prestação do mesmo serviço.

2.1.6 - A contratação da empresa NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, ajuste que tem natureza de Contrato de Adesão, deverá se dar por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, [Resolução Normativa ANEEL 1.000, de 07 de Dezembro de 2021](#) e demais normas aplicáveis à matéria, pela ausência de pluralidade de alternativas para a contratação, havendo, pois, um único particular que possa atender às necessidades da Administração.

2.2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 A inclusão da pretendida contratação no Plano Anual de Contratações de 2023 foi autorizada nos termos do Despacho id. 0402904.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - art. 6º, XXIII, "c", lei n. 14.133/2021

3.1 DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1.1 A solução objeto deste Estudo é a contratação de empresa fornecedora de sistema de distribuição de energia elétrica. A contratada fornecerá energia elétrica, por meio da disponibilização do uso do seu sistema de distribuição composto por postes e cabos de alta tensão, no ponto de entrega da instalação, estabelecidos nas condições específicas a serem contratadas.

3.1.2 O ponto de entrega diz respeito à unidade consumidora pertencente ao Conselho da Justiça Federal, situada no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08 – Brasília-DF. A energia elétrica deve ser disponibilizada no ponto de entrega em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os montantes de uso contratados.

3.1.3 A presente contratação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei n. 14.133/2021, a partir do dia assinatura do termo, extinguindo-se, por conseguinte, o Contrato 002/2019-CJF.

3.1.4 Como condição de sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato resumido, o que será providenciado pelo Conselho da Justiça Federal, às suas expensas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021

4.1 DOS REQUISITOS:

4.1.1 Os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela de Tarifas de Energia Elétrica disponibilizada pela própria DISTRIBUIDORA.

4.1.2 O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO subordinar-se-á à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

4.1.3 A formalização do ajuste será por contrato de adesão nos moldes definidos pela contratada (id. 0402917).

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", lei n. 14.133/2021

5.1 DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

5.1.1 A DISTRIBUIDORA fornecerá energia elétrica, por meio da disponibilização do uso do seu sistema de distribuição composto por postes e cabos de alta tensão, no ponto de entrega da instalação, estabelecidos nas condições específicas a serem contratadas.

5.1.2 A presente contratação tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas no CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das

PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA

5.1.3 O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

5.1.4 O PONTO DE ENTREGA a que se refere ao item 3.1.2 diz respeito à unidade consumidora pertencente ao Conselho da Justiça Federal, situada no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08 – Brasília-DF.

5.1.5 A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os MONTANTES DE USO CONTRATADOS

5.1.6 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

I . observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;

II . instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

III . celebração prévia dos contratos pertinentes;

IV . apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.

V . quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, previstas no contrato de participação financeira indicada neste CONTRATO.

VI . quando cabível, à finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCEE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES - art. 14, XVII, "a", Portaria CJF n. 62/2021

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a DISTRIBUIDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, e manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE e informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

6.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela DISTRIBUIDORA.

6.1.3 Designar um servidor (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

6.1.4 Levar ao conhecimento do poder público e da DISTRIBUIDORA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.

6.1.5 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela DISTRIBUIDORA na prestação dos serviços.

6.1.6 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

- 6.1.7 Utilizar, de modo adequado, os serviços de fornecimento de energia elétrica, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.
- 6.1.8 Colaborar com a preservação dos recursos energéticos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.
- 6.1.9 Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica e ao uso do sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.
- 6.1.10 Evitar que pessoas não autorizadas pela DISTRIBUIDORA realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de medidores, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.
- 6.1.11 Permitir o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.
- 6.1.12 Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;
- 6.1.13 Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1 A DISTRIBUIDORA deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 6.2.2 A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações, arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Conselho da Justiça Federal.
- 6.2.3 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Conselho da Justiça Federal.
- 6.2.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.2.6 Providenciar, às suas expensas, a substituição dos itens que compõem o sistema de distribuição em decorrência de danos, avarias, furo, corte ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.
- 6.2.7 Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora.
- 6.2.8 Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.
- 6.2.9 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere ao CJF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 6.2.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 6.2.11 Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à DISTRIBUIDORA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- 6.2.12 Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos.
- 6.2.13 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

6.2.14 Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da DISTRIBUIDORA;

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021

7.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1.1 Sem prejuízo da plena capacidade da DISTRIBUIDORA, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo Conselho da Justiça Federal, no ato da execução, obrigando-se a DISTRIBUIDORA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

7.1.2 A existência da fiscalização por parte do Conselho da Justiça Federal de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

7.1.3 O Conselho da Justiça Federal designará um representante (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

7.1.4 ATRIBUIÇÕES:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- d) demais atribuições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.2 DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO:

7.2.1 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua suspensão em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- c) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- d) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 144 da [Resolução Normativa ANEEL 1.000, de 07 de Dezembro de 2021](#).

7.2.2 Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta CLÁUSULA, conforme prevê a Resolução Normativa nº 1000/2021, a DISTRIBUIDORA deverá, a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

7.3 DAS SANÇÕES:

7.3.1 As penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE reger-se-ão pela [Resolução Normativa ANEEL 1.000, de 07 de Dezembro de 2021](#) que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

7.3.2 As penalidades aplicáveis à DISTRIBUIDORA e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, são reguladas pela Resolução n. 63-ANEEL.

7.4 DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.4.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA.

7.4.2 O encerramento Contratual antecipado observará a cobrança dos valores previsto no artigo 142 da RN 1000/2021.

7.4.3 A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

7.4.4 O CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- b) quando cabível, por desligamento do CONSUMIDOR da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 376, de 25/08/2009, ou sucedânea;
- c) de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

7.3.1 O presente contratação poderá ser extinta, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

8.1 DO FATURAMENTO:

8.1.1 A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do FATOR DE POTÊNCIA, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

8.1.2 Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

8.1.3 Eventual pagamento a maior efetuado pelo CONSUMIDOR, em decorrência de erro ou omissão da DISTRIBUIDORA, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela DISTRIBUIDORA, corrigido pelo IPCA e acrescidos das penalidades previstas no item 8.1.4.

8.1.4 O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo CONSUMIDOR, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró rata die” sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis,” pró rata die”, e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

8.2 DO PAGAMENTO:

8.2.1 A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do FATOR DE POTÊNCIA, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

8.2.2 Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

8.2.3 Eventual pagamento a maior efetuado pelo CONSUMIDOR, em decorrência de erro ou omissão da DISTRIBUIDORA, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela DISTRIBUIDORA, corrigido pelo IPCA e acrescidos das penalidades previstas no item 8.1.4.

8.2.4 O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo CONSUMIDOR, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró rata die” sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis,” pró rata die”, e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

8.2.5 O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da DISTRIBUIDORA, até a data de vencimento.

8.2.6 O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa conforme [Resolução Normativa ANEEL 1.000, de 07 de Dezembro de 2021](#).

8.2.7 O pagamento a cargo do CJF, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da DISTRIBUIDORA, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item (8.2.1) (intra-Siafi), sua efetivação poderá se dar através de depósito bancário em favor da DISTRIBUIDORA.

8.2.8 Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

8.2.9 O Gestor deverá realizar o *Atesto e a elaboração do Termo Circunstanciado* relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.10 O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal.

8.2.11 A Nota Fiscal deverá ser anexada pela DISTRIBUIDORA ao processo de execução dos serviços contratados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CJF, observados os requisitos previstos na Portaria 189/2020 do CJF, bem como atendidas as exigências da Lei 13.709/2018 (LGPD), e enviada por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail): sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br, acompanhada das declarações, certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021

9.1 Inexigibilidade de Licitação - art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1 É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Empresa Neoenergia Brasília, concessionária de serviço público, detém a exclusividade do serviço da rede de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021

10.1 Como não é possível estimar um valor total para um contrato com prazo indeterminado, estima-se, somente à título de ilustração, um custo aproximado de **R\$ 2.072.560,58** (dois milhões, setenta e dois mil

quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) para um período estimado de **sessenta** meses. Esse valor foi encontrado calculando-se a total de consumo mensal do prédio da Sede do CJF, tomando-se como base o consumo efetivo durante os períodos anteriores de 2019 a 2022, e estimando-se um valor anual, conforme pode ser constatado na tabela do item 1.2.2 deste Termo de Referência, não se limitando a vigência contratual ao período de sessenta meses.

10.2 Deve-se ter em destaque o valor anual que será acrescido de 5% para cada exercício seguinte, durante a vigência por prazo indeterminado.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021

11.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, a cargo do Conselho da Justiça Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

11.1.1 Programa de Trabalho: JC

11.1.2 Elemento da Despesa: 3390.39.43

11.1.3 PTRES: 168312

11.1.4 Fonte: 0100

12 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A DISTRIBUIDORA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente Termo de Referência.

12.2 A DISTRIBUIDORA deve fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010

12.3 A DISTRIBUIDORA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética para a edificação e de seus equipamentos.

12.4 A DISTRIBUIDORA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

12.5 A DISTRIBUIDORA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos serviços elencados neste Termo de Referência.

13 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

13.1 Para os casos omissos e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas legais e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

13.2 Fica eleito, pelas partes, o Foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento e, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa por força do art.

109 da Constituição Federal.

13.3 Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021; e

13.4 Demais normas de regência da matéria.

Processo nº0003712-69.2022.4.90.8000

SEI nº0402926



Autenticado eletronicamente por **Rafael Veloso Mizuno, Chefe - Seção de Manutenção Predial, em exercício,** em 16/11/2022, às 13:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0402926** e o código CRC **8B904741**.